



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICADO

LEI Nº 2407 DE 01 DE JULHO DE 2013.

Em 05^ª julho de 2013

no Jornal Itaboraí nº 445

Volume Sequênc
mat. 2303

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2014, compreendendo as:

- I - Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - Da estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - as diretrizes gerais e específicas para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - Das disposições sobre política tarifária;
- VII - Da disposição sobre a dívida pública municipal;
- VIII - Das disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 constarão do Plano Plurianual para 2014/2017, a ser enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto de 2013, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e observadas às disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itaboraí - Lei Complementar nº 054 de 2006.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2014, a que se refere o **caput** deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no § 1º deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º Estão discriminados em Anexo integrante desta Lei os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas a serem estabelecidas conforme Art.2º da presente Lei, na Lei Complementar n.º 054, de 2006, na Lei complementar 156 de 2012 e nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do Orçamento de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista por Órgão, segundo a origem dos recursos;

VII - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

IX - demonstrativo da receita por órgão/indiretas;

X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

XI - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XII - orçamento de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista;

XIII - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativos por área de resultado;

II - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

IV - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

V - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;

VI - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

X - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

XI - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XII - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e do art. 260 da Lei Orgânica do Município, acompanhado da memória de cálculo;

XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

XV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que forem desdobrados em produtos e subtítulos.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por cada espécie de contribuição e por cada nível de governo para as transferências intergovernamentais;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VIII - demandas do orçamento participativo;

IX - demonstrativo do número de vagas escolares existentes e da respectiva expansão prevista, discriminadas por Regiões e Áreas de Planejamento;

X - demonstrativo do número de leitos hospitalares ativados e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

XI - demonstrativo do número de equipes dos Programas de Saúde da Família, discriminado por Área de Planejamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 6º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

§ 7º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Seção II

Diretrizes para o Orçamento

Subseção I

Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Subfunção;
- IV - Programa;
- V - Atividade, Projeto e Operação Especial;
- VI - Subtítulo;
- VII - Esfera de Governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII – Fonte de Recursos;

IX - Categoria Econômica;

X - Grupo de Natureza da Despesa; e

XI - Modalidade de Aplicação.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§ 4º O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 5º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 7º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, 198, § 2º, III da Constituição Federal, nos arts. da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, estabelecido na Lei Orgânica do Município. Conforme dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, será destacado o orçamento de Investimento das Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, cuja despesa será detalhada em programas e ações, com a indicação do orçamento a que pertencem.

Subseção II

Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 17. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 18. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 19. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 20. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando a consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Parágrafo único. No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 21. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, em até dez dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de execução orçamentária.

Art. 22. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º O Poder Legislativo ficam autorizados a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no parágrafo anterior serão abertos por atos próprios dos Presidentes do Poder Legislativo.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula um por cento da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2014, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Subseção III

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art.24. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art.25. O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observando os limites e as regras estabelecidas na CF (Art. 169 e seus parágrafos), e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 ao 23).

Art.26. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2014 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos, que estejam vagos ou vierem a vagar, ou que sejam criados na vigência desta lei, e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica de Itaboraí e de lei ordinária pertinente.

Subseção IV

Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 15 de julho de 2013 para pagamento no exercício de 2014, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do Projeto de Lei de Orçamento Anual, de forma destacada dos precatórios contidos no *caput*, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 28. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

na forma preconizada no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção III Vedações

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 19, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção IV Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se atenderem as disposições contidas no art. 210 e seus parágrafos da Constituição do Estado e dos §§ 1º e 2º do art. 149, da Lei Orgânica do Município, e os artigos desta Lei apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 31. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com os programas e objetivos a serem aprovados no Plano Plurianual até o final deste exercício por esse Legislativo conforme determina o art. 165 da Constituição Federal e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

Art. 32. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 33. Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 34. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção V

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 35. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 36. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição farse-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 5º Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 37. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166, da Constituição Federal.

Seção VI **Transparência da Gestão Fiscal**

Art. 38. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na *internet*, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévio;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal; e

V - o detalhamento da despesa previsto no art. 22 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2013, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 39, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante autorização em Lei específica, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50 % das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar 101/2000 em seus artigos 30 a 32, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização prévia na Lei Orçamentária Anual, créditos adicionais ou lei específica de acordo com art.32, I da LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

Art. 46. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes, com a devida autorização do Poder Legislativo.

Art. 47. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2013, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2014, o limite de 6% (seis por cento) do valor previsto no artigo 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO CARDOZO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS ANUAIS - 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Consolidado

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB [(A/PIB) *100]	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB [(B/PIB) *100]	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB [(C/PIB) *100]
Receita Total	592.070.157,88	562.269.855,54	0,12	631.383.616,36	588.884.795,01	0,12	673.307.488,49	575.577.557,31	0,13
Receitas Primárias (I)	579.412.215,87	550.249.017,92	0,11	617.885.187,00	556.722.535,77	0,12	658.912.763,42	563.272.212,67	0,12
Despesa Total	592.070.157,88	562.269.855,54	0,12	631.383.616,36	588.884.795,01	0,12	673.307.488,49	575.577.557,31	0,13
Despesas Primárias (II)	583.656.581,79	554.279.754,79	0,12	622.411.378,82	560.800.693,08	0,12	663.739.494,38	567.398.348,30	0,12
Resultado Primário (III) = (II)	-4.244.365,92	-4.030.736,87	-0,01	-4.526.191,82	-4.078.157,31	0,00	-4.826.730,96	-4.126.135,63	0,00
Resultado Nominal	588.984,96	559.339,94	0,00	2.176.439,56	1.961.000,16	0,00	-206.014,14	-176.111,39	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.313.522,69	5.995.748,04	0,00	4.137.083,13	3.727.565,35	0,00	4.343.097,27	3.712.700,90	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-148.614.258,60	-139.234.813,49	-0,03	-155.729.429,68	-140.314.227,97	-0,03	-162.462.147,06	-138.880.923,44	-0,03

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Variáveis	2014	2015	2016
Percentual Inflação	5,30	5,40	5,40
PIB - Produto Interno Bruto do Estado	503.964.000.000,00	520.494.000.000,00	537.566.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2015	2016
1.0530	1,1099	1,1698

Fonte das Informações: Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas Previstas 2012 (A)	% PIB	II - Metas Realizadas 2012 (B)	% PIB	Variação (I - II)	
					Valor (C = B - A)	% (c/a*100)
Receita Total	497.977.064,00	0,105	520.634.446,88	0,00	22.657.382,88	4,550
Receitas Primárias (I)	486.851.355,00	0,103	509.503.737,88	0,00	22.652.382,88	4,653
Despesa Total	497.977.064,00	0,105	517.000.743,22	0,00	19.023.679,22	3,820
Despesas Primárias (II)	490.177.064,00	0,104	509.200.743,22	0,00	19.023.679,22	3,881
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.325.709,00	-0,001	302.994,66	0,000	3.628.703,66	0,772
Resultado Nominal	0,00	0,000	9.765.956,63	0,00	9.765.956,63	
Dívida Pública Consolidada	14.481.725,35	0,003	14.298.279,42	0,00	-183.445,93	-1,267
Dívida Consolidada Líquida	-97.420.401,50	-0,021	-124.752.038,83	0,00	-27.331.637,33	28,055

Nota: PIB 2012

Especificação	Valor
PIB Estadual - 2012	472.462.000.000,00

Fonte Das Informações: Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	347.921.782,11	497.977.064,00	43,13	531.042.741,05	6,64	592.070.157,88	11,49	631.383.616,36	6,64	673.307.488,49	6,64
Receitas Primárias (I)	346.152.082,24	486.851.355,00	40,65	519.172.952,97	6,64	582.648.244,56	12,23	621.336.088,00	6,64	662.592.804,24	6,64
Despesa Total	347.921.782,11	497.977.064,00	43,13	531.042.741,05	6,64	592.070.157,88	11,49	631.383.616,36	6,64	673.307.488,49	6,64
Despesas Primárias (II)	342.872.842,23	490.177.064,00	42,96	515.263.341,05	5,12	549.476.826,90	6,64	585.962.088,20	6,64	624.869.970,86	6,64
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.279.240,01	-3.325.708,00	-201,42	3.909.611,92	-217,56	33.171.417,66	748,46	35.373.989,80	6,64	37.722.833,38	6,64
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	7.395.771,77	0,00	588.984,96	-92,04	2.176.439,56	289,52	-206.014,14	-109,47
Dívida Pública Consolidada	26.324.067,38	14.481.725,35	-44,99	6.902.507,65	-52,34	6.313.522,69	-8,53	4.137.083,13	-34,47	4.343.097,27	4,98
Dívida Consolidada Líquida	21.097.817,83	-87.420.401,50	-561,76	-139.086.542,12	42,77	-146.614.258,60	5,41	-155.729.429,68	6,22	-162.462.147,06	0,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	389.230.117,79	526.361.756,65	35,23	531.042.741,05	0,89	562.269.855,54	5,88	568.884.795,01	1,18	575.577.557,31	1,18
Receitas Primárias (I)	387.250.303,58	514.601.882,23	32,89	519.172.952,97	0,89	553.322.169,57	6,58	559.831.842,16	1,18	566.418.099,12	1,18
Despesa Total	389.230.117,79	526.361.756,65	35,23	531.042.741,05	0,89	562.269.855,54	5,88	568.884.795,01	1,18	575.577.557,31	1,18
Despesas Primárias (II)	383.581.723,34	518.117.156,65	35,07	515.263.341,05	-0,55	521.820.348,43	1,27	527.959.411,35	1,18	534.170.698,55	1,18
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.668.580,24	-3.515.274,42	-195,82	3.909.611,92	-211,22	31.501.821,14	705,75	31.872.430,81	1,18	32.247.400,57	1,18
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	7.395.771,77	0,00	559.339,94	-92,44	1.961.000,16	250,59	-176.111,39	-108,98
Dívida Pública Consolidada	29.449.492,31	15.307.183,69	-48,02	6.902.507,65	-54,91	5.995.748,04	-13,14	3.727.565,35	-37,83	3.712.700,90	-0,40
Dívida Consolidada Líquida	23.602.736,42	-102.973.364,39	-536,28	-139.086.542,12	35,07	-139.234.813,49	0,11	-147.891.196,28	6,22	-154.285.039,94	4,32

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2011	2012	2013	2014	2015	2016
1,1187	1,0570	1,0570	1,0530	1,1099	1,1698

Fonte Das Informações: Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	80.788.419,05	100,000	226.960.577,13	100,000	176.378.457,60	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	80.788.419,05	100,000	226.960.577,13	100,000	176.378.457,60	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	88.158.434,45	100,000	68.168.321,77	100,000	345.157.698,33	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	88.158.434,45	100,000	68.168.321,77	100,000	345.157.698,33	100,000

Fonte das Informações: Secretaria de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - 2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

	Saldo Financeiro Exercício Anterior 305.295,07		
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)			
RECEITA DE ALIENÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	413.446,67	570.578,07	197.103,26
TOTAL	413.446,67	570.578,07	197.103,26
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	1.486.423,07	1.072.976,40	502.398,33

Fonte das Informações: Secretaria de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - 2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.587.582,66	19.596.810,42	32.825.747,33
RECEITAS CORRENTES	17.587.582,66	19.596.810,42	32.825.747,33
Receita de Contribuições de Segurados	7.582.275,10	8.591.394,83	10.657.025,23
Pessoal Civil	7.582.275,10	8.591.394,83	10.657.025,23
Outras Receitas de Contribuições	3.392.482,41	3.044.416,20	6.724.446,14
Receita Patrimonial	3.098.947,75	7.173.782,31	14.300.449,52
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.513.877,40	787.217,08	1.143.826,44
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.513.877,40	787.217,08	1.143.826,44
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS), (II)	11.480.254,29	10.930.688,01	13.510.805,97
RECEITAS CORRENTES	11.480.254,29	10.930.688,01	13.510.805,97
Receita de Contribuições	11.480.254,29	10.930.688,01	13.510.805,97
Patronal	11.480.254,29	10.930.688,01	13.510.805,97
Pessoal Civil	11.480.254,29	10.930.688,01	13.510.805,97
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	29.067.836,95	30.527.498,43	46.336.553,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	11.866.486,18	14.086.749,34	22.475.008,97
ADMINISTRAÇÃO	395.110,42	434.993,25	761.540,64
Despesas Correntes	289.844,61	395.728,09	738.928,22
Despesas de Capital	105.265,81	39.265,16	22.612,42
PREVIDÊNCIA	11.471.375,76	13.651.756,09	21.713.468,33
Pessoal Civil	10.325.436,27	12.449.305,26	19.938.568,99
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.145.939,49	1.202.450,83	1.774.899,34
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.145.939,49	1.202.450,83	1.774.899,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	11.866.486,18	14.086.749,34	22.475.008,97
Resultado Previdenciário (VII) = (III - VI)	17.201.350,77	16.440.749,09	23.861.544,33



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - 2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - 2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2013	29.076.166,46	30.187.036,17	-1.110.869,71	-1.110.869,71
2014	27.058.719,64	37.090.677,58	-10.031.957,94	-11.142.827,65
2015	25.509.300,44	40.242.506,18	-14.733.205,74	-25.876.033,39
2016	23.471.595,55	43.967.451,75	-20.495.856,20	-46.371.889,59
2017	21.154.200,46	47.331.048,57	-26.176.848,11	-72.548.737,70
2018	18.330.829,03	51.020.356,08	-32.689.527,05	-105.238.264,75
2019	16.095.557,83	54.633.177,39	-38.537.619,56	-143.775.884,31
2020	15.082.862,56	57.488.117,77	-42.405.255,21	-186.181.139,52
2021	14.159.363,51	60.039.336,21	-45.879.972,70	-232.061.112,22
2022	12.912.047,60	63.420.826,79	-50.508.779,19	-282.569.891,41
2023	11.730.161,39	66.398.427,25	-54.668.265,86	-337.238.157,27
2024	11.089.126,90	67.632.867,35	-56.543.740,45	-393.781.897,72
2025	10.466.776,95	68.682.246,54	-58.215.469,59	-451.997.367,31
2026	9.828.296,60	69.704.696,91	-59.876.400,31	-511.873.767,62
2027	9.265.807,60	70.458.980,58	-61.193.172,98	-573.066.940,60
2028	8.719.736,48	71.151.576,48	-62.431.840,00	-635.498.780,60
2029	8.177.475,30	71.728.577,46	-63.551.102,16	-699.049.882,76
2030	7.588.797,15	72.269.639,41	-64.680.842,26	-763.730.725,02
2031	6.934.681,28	72.917.100,29	-65.982.419,01	-829.713.144,03
2032	6.321.859,90	73.346.348,83	-67.024.488,93	-896.737.632,96
2033	5.697.889,95	73.723.171,30	-68.025.281,35	-964.762.914,31
2034	5.052.030,60	74.067.993,05	-69.015.962,45	-1.033.778.876,76
2035	4.432.173,83	74.231.835,79	-69.799.661,96	-1.103.578.538,72
2036	3.761.060,21	74.441.230,24	-70.680.170,03	-1.174.258.708,75
2037	3.123.969,10	74.453.941,42	-71.329.972,32	-1.245.588.681,07
2038	2.629.277,31	73.972.147,35	-71.342.870,04	-1.316.931.551,11
2039	2.250.055,71	73.073.590,06	-70.823.534,35	-1.387.755.085,46
2040	1.909.804,56	71.988.679,29	-70.078.874,73	-1.457.833.960,19
2041	1.581.130,28	70.802.133,66	-69.221.003,38	-1.527.054.963,57
2042	1.289.585,10	69.435.085,70	-68.145.500,60	-1.595.200.464,17
2043	1.038.814,99	67.877.151,03	-66.838.336,04	-1.662.038.800,21
2044	851.690,69	66.079.310,59	-65.227.619,90	-1.727.266.420,11
2045	712.824,78	64.098.513,52	-63.385.688,74	-1.790.652.108,85
2046	603.213,40	61.992.361,07	-61.389.147,67	-1.852.041.256,52
2047	502.922,56	59.829.155,68	-59.326.233,12	-1.911.367.489,64
2048	390.868,29	57.673.676,01	-57.282.807,72	-1.968.650.297,36
2049	312.099,58	55.390.352,50	-55.078.252,92	-2.023.728.550,28
2050	263.699,00	52.998.728,00	-52.735.029,00	-2.076.463.579,28
2051	236.809,40	50.542.340,61	-50.305.731,21	-2.126.769.310,49
2052	219.531,93	48.063.061,06	-47.843.529,13	-2.174.612.839,62
2053	199.209,44	45.599.908,95	-45.400.699,51	-2.220.013.539,13
2054	178.123,18	43.152.720,67	-42.974.597,49	-2.262.988.136,62
2055	161.213,82	40.718.226,35	-40.557.012,53	-2.303.545.149,15
2056	146.132,17	38.311.023,92	-38.164.891,75	-2.341.710.040,90
2057	131.723,57	35.940.799,71	-35.809.076,14	-2.377.519.117,04
2058	118.027,75	33.615.189,16	-33.497.161,41	-2.411.016.278,45
2059	105.072,93	31.340.989,82	-31.235.916,89	-2.442.252.195,34
2060	92.883,25	29.124.429,40	-29.031.546,15	-2.471.283.741,49
2061	81.531,93	26.972.335,04	-26.890.803,11	-2.498.174.544,60
2062	71.113,33	24.894.086,54	-24.822.973,21	-2.522.997.517,81
2063	61.622,77	22.894.287,61	-22.832.664,84	-2.545.830.182,65
2064	52.957,63	20.976.414,99	-20.923.457,36	-2.566.753.640,01
2065	45.110,28	19.147.590,24	-19.102.479,96	-2.585.856.119,97
2066	38.097,23	17.413.675,22	-17.375.577,99	-2.603.231.697,96



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - 2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2067	31.902,78	15.777.939,43	-15.746.036,65	-2.618.977.734,61
2068	26.476,27	14.242.298,07	-14.215.821,80	-2.633.193.556,41
2069	21.782,21	12.808.216,94	-12.786.434,73	-2.645.979.991,14
2070	17.799,05	11.474.054,51	-11.456.255,46	-2.657.436.246,60
2071	14.410,95	10.236.829,50	-10.222.418,55	-2.667.658.665,15
2072	11.529,32	9.093.507,80	-9.081.978,48	-2.676.740.643,63
2073	9.159,54	8.041.368,87	-8.032.209,33	-2.684.772.852,96
2074	7.249,99	7.074.253,51	-7.067.003,52	-2.691.839.856,48
2075	5.691,68	6.187.353,25	-6.181.661,57	-2.698.021.518,05
2076	4.456,45	5.377.662,98	-5.373.206,53	-2.703.394.724,58
2077	3.499,60	4.641.110,15	-4.637.610,55	-2.708.032.335,13
2078	2.747,49	3.973.705,32	-3.970.957,83	-2.712.003.292,96
2079	2.176,04	3.371.582,84	-3.369.406,80	-2.715.372.699,76
2080	1.738,68	2.831.327,58	-2.829.588,90	-2.718.202.288,66
2081	1.403,04	2.350.149,95	-2.348.746,91	-2.720.551.035,57
2082	1.139,88	1.926.427,48	-1.925.287,60	-2.722.476.323,17
2083	922,56	1.557.790,32	-1.556.867,76	-2.724.033.190,93
2084	749,30	1.241.651,72	-1.240.902,42	-2.725.274.093,35
2085	608,05	973.662,88	-973.054,83	-2.726.247.148,18
2086	484,28	749.684,02	-749.199,74	-2.726.996.347,92
2087	378,29	566.081,74	-565.703,45	-2.727.562.051,37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - 2014
Consolidado

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
PTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Desconto ao contribuinte em geral	6.036.186,4 2	5.734.377,1 0	5.447.658,2 5	Renúncia impactada nas leis orçamentárias, não contemplando no orçamento da receita, conforme art. 14, inc. I, e art. 4º, §2º da LRF. Renúncia impactada nas leis orçamentárias, não contemplando no orçamento da receita, conforme art. 14, inc. I, e art. 4º, §2º da LRF. Renúncia impactada nas leis orçamentárias, não contemplando no orçamento da receita, conforme art. 14, inc. I, e art. 4º, §2º da LRF. Renúncia impactada nas leis orçamentárias, não contemplando no orçamento da receita, conforme art. 14, inc. I, e art. 4º, §2º da LRF. Renúncia impactada nas leis orçamentárias, não contemplando no orçamento da receita, conforme art. 14, inc. I, e art. 4º, §2º da LRF.
PTU	Anistia	Isenção de IPTU para maiores de 65 anos, ONGs	1.500.000,0 0	1.500.000,0 0	1.500.000,0 0	
PTU	Remissão	Remissão IPTU dívida ativa contribuintes em geral	100.000,00	110.000,00	120.000,00	
ISS	Anistia	Anistia de multas e juros ao contribuinte em geral	300.000,00	200.000,00	150.000,00	
Taxas Diversas	Anistia	Anistia de multas e juros ao contribuinte em geral	400.000,00	200.000,00	150.000,00	
TOTAL			8.336.186,4 2	7.744.377,1 0	7.367.658,25	

Fonte das Informações: Secretaria Municipal de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2014
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Cálculo Projeção de Receita Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2011	347.921.782,11	-
2012	497.977.064,00	43,13
2013	555.204.574,15	11,49
2014	592.070.157,88	6,64
2015	631.383.616,36	6,64
2016	673.307.488,49	6,64

Notas:

Com base no realizado do primeiro quadrimestre de 2012 e 2013, calculou-se a diferença, buscando assim, o percentual de crescimento, a partir deste percentual buscou-se a previsão para o ano de 2013. Com 2013 previsto, aplica-se o percentual de crescimento medio do município, para concluir a previsão dos anos de 2014, 2015 e 2016.

Cálculo Receita Primaria

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2011	346.152.082,24	-
2012	486.846.335,00	40,65
2013	543.334.786,08	11,60
2014	579.412.215,87	6,64
2015	617.885.187,00	6,64
2016	658.912.763,42	6,64

Notas:

Com base no realizado do primeiro quadrimestre de 2012 e 2013, calculou-se a diferença, buscando assim, o percentual de crescimento, a partir deste percentual buscou-se a previsão para o ano de 2013. Com 2013 previsto, aplica-se o percentual de crescimento medio do município, para concluir a previsão dos anos de 2014, 2015 e 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2014 Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Cálculo Projeção de Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2011	347.921.782,11	-
2012	497.977.064,00	43,13
2013	555.024.574,15	11,46
2014	592.070.157,87	6,67
2015	631.383.616,36	6,64
2016	673.307.488,48	6,64

Notas:

Com base no realizado do primeiro quadrimestre de 2012 e 2013, calculou-se a diferença, buscando assim, o percentual de crescimento, a partir deste percentual buscou-se a previsão para o ano de 2013. Com 2013 previsto, aplica-se o percentual de crescimento médio do município, para concluir a previsão dos anos de 2014, 2015 e 2016.

Cálculo Projeção Despesa Primária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2011	342.872.842,23	-
2012	490.177.064,00	42,96
2013	547.314.874,15	11,66
2014	583.656.581,79	6,64
2015	622.411.378,82	6,64
2016	663.739.494,38	6,64

Notas:

Com base no realizado do primeiro quadrimestre de 2012 e 2013, calculou-se a diferença, buscando assim, o percentual de crescimento, a partir deste percentual buscou-se a previsão para o ano de 2013. Com 2013 previsto, aplica-se o percentual de crescimento médio do município, para concluir a previsão dos anos de 2014, 2015 e 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Novas DOCC	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00